## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008443-44.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamgento de Valor

Requerente: José Fernando Martinez, Luiz Fernando Vaz Martinez e Ana Paula Vaz

Martinez

Requerida: Antonina da Conceição Vaz Martinez (RG 3.465.845, CPF 181.114.338-59)

Requerente-autorizado: José Fernando Martinez (RG 2.174.754, CPF 016.173.388-34)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para que o primeiro requerente possa sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 12012851926, deixado por sua esposa, que faleceu em 09.07.1998. Exibiu certidão de óbito (fl. 12) e extrato/comprovante desses ativos (fl. 25). Mandato à fl. 33. Documentos diversos às fls. 6/20.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 12012851926, especificada a fl. 25, decorre do passamento de sua esposa e mãe Antonina da Conceição Vaz Martinez, ocorrido em 09.07.1998, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 12, e nela consta que a falecida era esposa e mãe dos requerentes e deixou bens, os quais, com exceção do FGTS-PIS, foram objetos de inventário, feito nº 1828/98, que tramitou perante a 3ª Vara Cível de São Carlos.

Os requerentes são viúvo e filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Antonina da Conceição Vaz Martinez, a ser representado pelo requerente José Fernando Martinez (supraqualificados), **saque** na CEF, o numerário deixado pela requerida, falecida nesta cidade em 9.07.1998, existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** nº

12012851926 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada a fl.25. O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 60 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 15 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA